ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 820~~763~~/2021

Mirante da Serra, ~~02~~ 10 de ~~julho~~ dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº ~~1082~~1.139/2021 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.122/2021 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA A ADQUIRIR ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." que ora encaminhamos, dispõe acerca alteração da Legislação, para o fim de adequação da referida Lei aos parâmetros legais.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora encaminhamos, dispõe acerca de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que acompanhará a execução de ações voltadas para implantação e execução de ações que assegurem saneamento básico para a população.~~

~~Entre as ações de saneamento básico, temos aquelas relacionadas a correta destinação dos resíduos sólidos, que será matéria de apreciação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.~~

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas, Controle de linhas órfãs/viúvas

~~Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.~~

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício Nº ~~–~~924~~——~~/SEMUG/2021

Mirante da Serra, ~~02~~ 10 de ~~julho~~ dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

ADINEUDO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de ~~re~~encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.139/2021 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.122/2021 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA A ADQUIRIR ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~1082/2021 “.” DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com as devidas alterações~~ para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Tabulações: Não em 2 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

~~PROJETO DE LEI Nº 1082/2021.~~

~~"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

~~O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo e natureza regulatória na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n.7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.~~

~~Art. 2º - Os participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra são formados:~~

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Tabela formatada

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

I - Por um representante de cada secretaria e/ou órgão municipal e poder legislativo indicados abaixo:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
d) Vigilância Sanitária;
e) Câmara de Vereadores.

II - Por representantes de entidades da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental;

c) - 01 (um) Representante de Entidades Filantrópicas ou Religiosas;

d) - 01 (um) Representante da CAERD - Concessionária de distribuição de água no município;

e) - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Mirante da Serra:

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Aos membros do conselho são assegurados o direito ao recebimento de diárias para participações em cursos de aperfeiçoamento na área de saneamento básico.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de saneamento Básico de Mirante da Serra:

I - participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II - participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III - promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à politica municipal de saneamento básico;

IV - busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V - apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI - apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII - apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra será exercida por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo chefe do Executivo, sem remuneração, que terá direito a voto quando da análise de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

~~Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirante da Serra deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.~~

~~Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.~~

~~Mirante da Serra, 02 de julho de 2021~~

~~**EVALDO DUARTE ANTONIO**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

PROJETO DE LEI Nº 1.139/2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.122/2021 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA A ADQUIRIR ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Padrão: Transparente (Branco)

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 8 cm

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º, da Lei 1.122/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor a ser pago pela área mencionada no artigo 1º. Desta Leis é de até R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Conforme avaliação que deverá ser realizadafeita pela comissão responsável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 10 de dezembro de 2021

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2 cm, Espaço Depois de: 8 pt, Sem controle de linhas órfãs/viúvas, Padrão: Transparente, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas